



Secretaria Municipal de Educação - SEMED,
CNPJ de nº 30.971.257/0001-51 - Fundo Municipal de Educação – FME
End.: Travessa Rui Barbosa, 463, Centro, Óbidos/PA
CEP: 68.250-000

CONTRATO N.º 001/2019/PMO/SEMED
CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2019/PMO/SEMED

Objeto: Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios Diretamente da Agricultura Familiar, do Empreendedor Rural e de suas Organizações Com o objetivo de atender os alunos matriculados nas escolas públicas e privadas, conveniadas com o Poder Público Municipal de Óbidos/PA por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE (Creche, AEE, EJA, Pré-Escola, Quilombola, Fundamental E Ensino Médio), durante o exercício de 2019.

A Prefeitura Municipal de Óbidos-PMO/Secretaria Municipal de Educação - SEMED, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ de nº 30.971.257/0001-51 - Fundo Municipal de Educação – FME**, sediada na Travessa Rui Barbosa, 463, Centro, CEP: 68.250-000, representada neste ato pelo **Sr. JAIME COSTA DA SILVA**, Secretário Municipal de Educação – Decreto: 0531/2018, portador da Carteira de Identidade nº:1863445 4ª Via PC/PA e CPF nº:442.902.412-04, fone:93-99104-9705, e-mail:jaimecostadasilva2014@gmail.com, residente e domiciliado em Óbidos/PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a **COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTARÉM – COOPRUSAN**, com sede à Travessa Dália, S/N (Esquina com a Travessa Magnólia), Bairro Aeroporto Velho, CEP:68.030-600, Santarém/PA, inscrita no CNPJ nº:10.575.783/0001-95, neste ato representada pelo Sr. CIDINEI NUNES, Brasileiro, Catarinense, Solteiro, agricultor, RG nº: 43.10943 SSP/SC e CPF nº: 039.686.379-50, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2019/PMO/SEMED**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação é para **aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, do Empreendedor Rural e de suas organizações com o objetivo de atender os alunos matriculados nas Escolas Públicas e Privadas, conveniadas com o poder público municipal de Óbidos/PA por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE (Creche, AEE, EJA, Pré-Escola, Quilombola, Fundamental e Ensino Médio), durante o exercício de 2019**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2019/PMO/SEMED**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 346.387,95 (Trezentos e quarenta e seis mil, trezentos e oitenta e sete reais e noventa e cinco centavos)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Discriminação		Unid.	Quant.	Valor	Valor Total
				Para 10 (dez) meses	Valor Unitário	Para o período de 10 (dez) meses
2	Abacaxi in natura	Tamanho médio, sem danos e de boa qualidade.	Unid.	1000	R\$ 5,00	R\$ 5.000,00
3	Batata doce	Embalagem tipo rede, pesando até 3kg, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma e sabor típico da espécie em perfeito estado.	Kg	6000	R\$ 5,08	R\$ 30.480,00
8	Cará	Em embalagem tipo rede pesando até 3 kg, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma e sabor típico da espécie, em perfeito estado.	Kg	7000	R\$ 5,13	R\$ 35.910,00
13	Jerimum	Integro e de primeira qualidade, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes. Isento de sujidades, parasitas e	Unid.	8400	R\$ 5,10	R\$ 42.840,00



		larvas. Aproximadamente 02 kg.				
14	Melancia	Fresca, de primeira qualidade, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, arredondada ou alongada, devendo ser bem desenvolvida e madura, com casca lisa em tons de verde ou rajada por manchas amareladas, com polpa intacta e abundante, firme com coloração rósea, avermelhada ou purpúrea, com sementes esbranquiçadas ou pretas, pesando aproximadamente 05 kg.	Unid.	7665	R\$ 17,03	R\$ 130.534,95
15	Macaxeira	Com casca, escovada, ter raízes com 45 a 50cm de comprimento e diâmetro de 6 cm, sem danos mecânicos, sem lesões de insetos e doenças. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato.	Kg	7000	R\$ 4,90	R\$ 34.300,00
16	Maxixe	Embalagem tipo rede pesando até 3kg, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, em perfeito estado.	Kg	900	R\$ 4,37	R\$ 3.933,00
19	Pepino	Produtos limpos, de boa qualidade, sem defeitos, aroma e sabor típico da variedade, uniformidade no tamanho e na cor. Não	Unid.	770	R\$ 2,00	R\$ 1.540,00



Secretaria Municipal de Educação - SEMED,
CNPJ de nº 30.971.257/0001-51 - Fundo Municipal de Educação – FME
End.: Travessa Rui Barbosa, 463, Centro, Óbidos/PA
CEP: 68.250-000

		serão permitidos rachaduras, perfurações e corte.				
20	Polpa de frutas (goiaba, açaí, acerola, maracujá, caju, manga, graviola e abacaxi)	De boa qualidade, 100% natural da fruta, concentrada, em embalagem de 500g com data de fabricação e validade.	Kg	5000	R\$ 11,52	R\$ 57.600,00
21	Tomate	De primeira qualidade, fresco, gráudo, firme, isento de enfermidades, material terroso e umidade extrema anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica (rachaduras e cortes) acondicionados em sacolas tipo rede de 3kg e 5kg.	Kg	500	R\$ 8,50	R\$ 4.250,00
VALOR TOTAL PARA O EXERCÍCIO DE 2019						R\$ 346.387,95

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

2525 – Fundo Municipal de Educação

12.361.0010.2.046 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar – PNAE.

33.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do



Secretaria Municipal de Educação - SEMED,
CNPJ de nº 30.971.257/0001-51 - Fundo Municipal de Educação – FME
End.: Travessa Rui Barbosa, 463, Centro, Óbidos/PA
CEP: 68.250-000

CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2019/PMO/SEMED, pela Resolução FNDE nº 4, de 02 de abril de 2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:



Secretaria Municipal de Educação - SEMED,
CNPJ de nº 30.971.257/0001-51 - Fundo Municipal de Educação – FME
End.: Travessa Rui Barbosa, 463, Centro, Óbidos/PA
CEP: 68.250-000

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará pelo exercício de 2019 a partir da data de sua assinatura até **31/12/2019**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Óbidos, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Óbidos, Pa, 12 de junho de 2019

JAIME COSTA DA SILVA

Secretário Municipal de Educação – Decreto: 0531/2018

Entidade Executora

CONTRATANTE

CIDINEI NUNES

COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTARÉM – COOPRUSAN

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____